



SENADO FEDERAL  
Auditoria  
Coordenação de Auditoria de Contratações

## RELATÓRIO DE MONITORAMENTO - N.º 04/2021 – COAUDCON

Brasília, 26 de julho de 2021.

Ao Senhor  
André Luis Soares da Paixão  
Auditor-Geral do Senado Federal

Senhor Auditor-Geral,

1. Trata-se de avaliação da manifestação do auditado no bojo das auditorias realizadas por esta Coordenação em 2016/2017, cujas recomendações foram registradas nos seguintes Relatórios de Auditoria:

- Relatório de Auditoria de Conformidade de Pregões;
- Relatório de Auditoria de Conformidade de Contratações Diretas;
- Relatório de Auditoria Operacional de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra;
- Relatório de Auditoria Operacional de Passagens Aéreas;
- Relatório de Auditoria Operacional da Ordem Cronológica de Pagamento;
- Relatório de Auditoria Operacional de Gestão de Logística Sustentável; e
- Relatório de Auditoria Operacional de Ações de Acessibilidade.

2. Em 18/04/2018 foi iniciado o primeiro ciclo de monitoramento quando havia 29 (vinte e nove) recomendações com *status* “em andamento”; 13 (treze) recomendações com *status* “implementada, porém pendente de verificação pela auditoria”; 1 (uma) recomendação com *status* “não atende a recomendação”; 2 (duas) recomendações com *status* “recusa de atendimento de recomendação”; 1 (uma) recomendação com *status* “implementada e baixada” e 2 (duas) recomendações com *status* “baixada por autoridade competente” (Doc. 00100.048737/2018-12).





SENADO FEDERAL  
Auditoria  
Coordenação da Auditoria de Contratações

3. Naquela ocasião, a Administração se manifestou acerca sobre as ações tomadas em face dessas recomendações em 18/05/2018 (Doc. 00100.064289/2018-02).
4. Em 08/10/2019 foi iniciado o segundo ciclo de monitoramento quando havia 18 (dezoito) recomendações abertas, sendo 17 (dezessete) delas com *status* “em andamento” e 1 (uma) com *status* “ação atende parcialmente a recomendação” (Doc. 00100.146269/2019-21).
5. Naquela ocasião, a Administração se manifestou acerca sobre as ações tomadas frente a essas recomendações em 19/11/2019 (Doc. 00100.165679/2019-71).
6. Em 06/05/2021 foi iniciado o terceiro ciclo de monitoramento quando havia 12 (doze) recomendações abertas, sendo 7 (sete) delas com *status* “ação em implementação”; 4 (quatro) com *status* “ação atende parcialmente à recomendação” e 1 (uma) com *status* “ação não atende a recomendação”.
7. Por fim, em 30/06/2021 a Administração encaminhou o processo à Auditoria com manifestação das unidades responsáveis sobre a situação atual das recomendações (Doc. 00100.066354/2021-21).
8. Assim, passa-se a análise das providências adotadas e informadas pela Administração em atendimento às recomendações em aberto sobre as quais relata-se o seguinte:
9. **Recomendação - Instituir política de terceirização contendo orientações gerais e diretrizes estratégicas que norteiem o processo.**
10. **Providências informadas pelo gestor:** O referido Parecer do órgão jurídico da Casa aprovou parte das sugestões consubstanciadas na Proposta de Novo Regulamento de Contratações, bem como sugeriu algumas recomendações. No entanto, considerando a recente sanção e publicação de uma nova legislação de contratações públicas – Lei nº 14.133/2021 – a Alta Administração da Casa decidiu instituir um Comitê





## SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

de Acompanhamento e de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal (ADG nº 09/2021 e Portaria DGER nº 2295/2021). A edição da nova legislação, entre outras atividades, demandará a alteração da Proposta para o Novo Regulamento Interno de Contratações do Senado Federal, cujo marco inicial tomará por base a minuta de reformulação do ADG Nº 9/2015 constante do processo 00200.020110/2018-79, elaborada pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria DGER Nº 4.541/2017. [Informação extraída do Doc. - 00100.057175/2021-01-1].

11. **Análise:** A DIRECON informa que a Alta Administração da Casa instituiu um Comitê de Acompanhamento e de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal. Informa também, que a nova legislação demandará a alteração da Proposta para o Novo Regulamento Interno de Contratações do Senado Federal, cujo marco inicial tomará por base a minuta de reformulação do ADG Nº 9/2015. De acordo com as evidências apresentadas verificou-se que o ADG 09/2021 cria o Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal e prevê, dentre suas competências, o desenvolvimento de estudos e discussões acerca da Lei nº 14.133/2021, objetivando a elaboração de materiais orientativos; e subsidiar a Diretoria-Geral e a Alta Administração com estudos, informações e análises para a tomada de decisões e para a edição de atos normativos correlatos à implementação e regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no Senado Federal. A DIRECON informa ainda que o novo ADG será editado até 20/12/2021.

12. **Conclusão:** A COAUDCON aguardará a publicação da referida norma interna, a fim de verificar o acolhimento da recomendação de instituição de política de terceirização contendo orientações gerais e diretrizes estratégicas que norteiem o processo.

13. **Proposta de encaminhamento:** Ação em implementação.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

14. **Recomendação - Editar norma interna, à luz da IN nº. 02/2008 – SLTI/MOPG, na qual se estabeleçam os procedimentos e controles que abranjam todas as etapas do processo de terceirização**

15. **Providências informadas pelo gestor:** O referido Parecer do órgão jurídico da Casa aprovou parte das sugestões consubstanciadas na Proposta de Novo Regulamento de Contratações, bem como sugeriu algumas recomendações. No entanto, considerando a recente sanção e publicação de uma nova legislação de contratações públicas – Lei nº 14.133/2021 – a Alta Administração da Casa decidiu instituir um Comitê de Acompanhamento e de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal (ADG nº 09/2021 e Portaria DGER nº 2295/2021). A edição da nova legislação, entre outras atividades, demandará a alteração da Proposta para o Novo Regulamento Interno de Contratações do Senado Federal, cujo marco inicial tomará por base a minuta de reformulação do ADG Nº 9/2015 constante do processo 00200.020110/2018-79, elaborada pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria DGER Nº 4.541/2017. [Informação extraída do Doc. - 00100.057175/2021-01-1].

16. **Análise:** Assim como na recomendação anterior, a DIRECON informa que a Alta Administração da Casa instituiu um Comitê de Acompanhamento e de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal. Informa também, que a nova legislação demandará a alteração da Proposta para o Novo Regulamento Interno de Contratações do Senado Federal, cujo marco inicial tomará por base a minuta de reformulação do ADG Nº 9/2015. De acordo com as evidências apresentadas verificou-se que o ADG 09/2021 cria o Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal e prevê, dentre suas competências, o desenvolvimento de estudos e discussões acerca da Lei nº 14.133/2021, objetivando a elaboração de materiais orientativos; e subsidiar a Diretoria-Geral e a Alta Administração com estudos, informações e análises para a tomada de decisões e para a edição de atos normativos correlatos à implementação e regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no Senado Federal. A DIRECON informa ainda que o novo ADG será editado até 20/12/2021.





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

17. **Conclusão:** Assim como na recomendação anterior a COAUDCON aguardará a publicação da referida norma interna, a fim de verificar o acolhimento da recomendação de que se edite norma interna, à luz da IN nº. 02/2008 – SLTI/MOPG, na qual se estabeleçam os procedimentos e controles que abranjam todas as etapas do processo de terceirização.

18. **Proposta de encaminhamento:** Ação em implementação.

19. **Recomendação - Evitar a fixação de quantitativos de postos de trabalho e de níveis salariais dos trabalhadores, de modo a favorecer a concorrência no certame e permitir que as empresas possam usar sua expertise na escolha da solução. Nos casos em que tais restrições sejam absolutamente necessárias tendo em vista a análise de riscos, justificá-las adequadamente nos autos, amparando-se em estudos e pesquisas.**

20. **Providências informadas pelo gestor:** Com relação à representação junto ao TCU de que trata o Processo 017.172/2018-7, cujo Acórdão nº 1.479/2020 – Plenário – negou o pedido de reexame solicitado pelo Senado Federal, cumpre informar que o Senado opôs embargos de declaração em duas oportunidades (vide Acórdão nº 2.022/2020 – Plenário e Acórdão nº 2.925/2020 – Plenário). Por fim, o Acórdão nº 678/2021 – Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, considerou atendida a medida determinada no item 9.3.1 do Ac. 2.758/2018-P e determinou o arquivamento da representação: “*Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 169, incisos III e V, 235 c/c o art. 237, VII, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres nos autos, em considerar atendida a medida elencada no subitem 9.3.1 do Acórdão 2758/2018-TCU-Plenário; encaminhar cópia deste acórdão ao Senado Federal, acompanhada da instrução (peça 125); e arquivar o processo.*” Dessa forma reitera-se o entendimento exposto na informação do 2º Ciclo de Monitoramento, ou seja, a Administração encontra-se vinculada ao que dispõe a Resolução do Senado Federal nº 03/2019 que permanece vigente. [Informação extraída do Doc. - 00100.057175/2021-01-1].





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

21. **Análise:** Em síntese, a Administração informa que o Senado opôs embargos de declaração em duas ocasiões contra a negativa de pedido de reexame e que através do Acórdão nº 678/2021, Plenário, o TCU considerou atendida a medida determinada no item 9.3.1 do Acórdão nº 2.758/2018-P para que o Senado não prorrogasse o contrato nº 66/2018 e que realizasse novo certame licitatório. Nesse sentido o Senado realizou o Pregão nº 84/2020, que, por seu turno, também está sendo acompanhado pelo TCU através do processo TC 029.666/2020-1, conforme informado no próprio Acórdão nº 678/2021. Ocorre que, em Despacho, o Relator do referido processo, Ministro Aroldo Cedraz, solicitou ao Senado: *"a.1) a apresentação de possíveis ações corretivas que poderão ser tomadas pelo órgão para prevenir ou corrigir os indícios de irregularidades detectados ou remover seus efeitos;a.2) que se manifeste quanto a futura recomendação do Tribunal referente a possíveis alterações na RSF 3/2019, no sentido de harmonizá-la à legislação e ao entendimento do TCU sobre as matérias por ela regidas, notadamente no que tange:a.2.1) à promoção de estudo voltado à caracterização e identificação de postos de trabalho com atribuições especiais que, eventualmente, justifiquem salários majorados em relação ao piso da categoria;a.2.2) à realização de ampla pesquisa de mercado, inclusive no setor privado, considerando as especificidades dos postos de trabalho identificadas no estudo referido no item anterior, com vistas à fixação dos salários-base a serem estabelecidos nas licitações do órgão..."*.

22. **Conclusão:** Diante deste novo processo (TC 029.666/2020-1), a COAUDCON entende que há necessidade de manter o monitoramento dessa recomendação em aberto, uma vez que a questão ainda não está pacificada.

23. **Proposta de encaminhamento:** Ação não atende à recomendação.

24. **Recomendação - Utilizar a análise custo-benefício como um dos tópicos a serem abordados nos projetos básicos referente às terceirizações, no intuito de avaliar e mensurar os custos e benefícios associados à contratação pretendida.**







SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

25. **Providências informadas pelo gestor:** O referido Parecer do órgão jurídico da Casa aprovou parte das sugestões consubstanciadas na Proposta de Novo Regulamento de Contratações, bem como sugeriu algumas recomendações. No entanto, considerando a recente sanção e publicação de uma nova legislação de contratações públicas – Lei nº 14.133/2021 – a Alta Administração da Casa decidiu instituir um Comitê de Acompanhamento e de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal (ADG nº 09/2021 e Portaria DGER nº 2295/2021). A edição da nova legislação, entre outras atividades, demandará a alteração da Proposta para o Novo Regulamento Interno de Contratações do Senado Federal, cujo marco inicial tomará por base a minuta de reformulação do ADG Nº 9/2015 constante do processo 00200.020110/2018-79, elaborada pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria DGER Nº 4.541/2017. [Informação extraída do Doc. - 00100.057175/2021-01-1].

26. **Análise:** Assim como nas duas primeiras recomendações deste documento, a DIRECON informa que a Alta Administração da Casa instituiu um Comitê de Acompanhamento e de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal. Informa também, que a nova legislação demandará a alteração da Proposta para o Novo Regulamento Interno de Contratações do Senado Federal, cujo marco inicial tomará por base a minuta de reformulação do ADG Nº 9/2015. De acordo com as evidências apresentadas verificou-se que o ADG 09/2021 cria o Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal e prevê, dentre suas competências, o desenvolvimento de estudos e discussões acerca da Lei nº 14.133/2021, objetivando a elaboração de materiais orientativos; e subsidiar a Diretoria-Geral e a Alta Administração com estudos, informações e análises para a tomada de decisões e para a edição de atos normativos correlatos à implementação e regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no Senado Federal. A DIRECON informa ainda que o novo ADG será editado até 20/12/2021.

27. **Conclusão:** A COAUDCON aguardará a publicação da referida norma interna, a fim de verificar o acolhimento da recomendação de utilizar a análise custo-





## SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

benefício como um dos tópicos a serem abordados nos projetos básicos referente às terceirizações, no intuito de avaliar e mensurar os custos e benefícios associados à contratação pretendida.

28. **Proposta de encaminhamento:** Ação em implementação.

29. **Recomendação - Promover a padronização dos processos de trabalho dos fiscais e gestores mediante, por exemplo, a elaboração de manuais de procedimentos e modelos de documentos.**

30. **Providências informadas pelo gestor:** O referido Parecer do órgão jurídico da Casa aprovou parte das sugestões consubstanciadas na Proposta de Novo Regulamento de Contratações, bem como sugeriu algumas recomendações. No entanto, considerando a recente sanção e publicação de uma nova legislação de contratações públicas – Lei nº 14.133/2021 – a Alta Administração da Casa decidiu instituir um Comitê de Acompanhamento e de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal (ADG nº 09/2021 e Portaria DGER nº 2295/2021). A edição da nova legislação, entre outras atividades, demandará a alteração da Proposta para o Novo Regulamento Interno de Contratações do Senado Federal, cujo marco inicial tomará por base a minuta de reformulação do ADG Nº 9/2015 constante do processo 00200.020110/2018-79, elaborada pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria DGER Nº 4.541/2017. [Informação extraída do Doc. - 00100.057175/2021-01-1].

31. **Análise:** Assim como em outras recomendações, a DIRECON informa que a Alta Administração da Casa instituiu um Comitê de Acompanhamento e de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal. Informa também, que a nova legislação demandará a alteração da Proposta para o Novo Regulamento Interno de Contratações do Senado Federal, cujo marco inicial tomará por base a minuta de reformulação do ADG Nº 9/2015. De acordo com as evidências apresentadas verificou-se que o ADG 09/2021 cria o Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal e prevê, dentre suas competências, o desenvolvimento de estudos e discussões







SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

acerca da Lei nº 14.133/2021, objetivando a elaboração de materiais orientativos; e subsidiar a Diretoria-Geral e a Alta Administração com estudos, informações e análises para a tomada de decisões e para a edição de atos normativos correlatos à implementação e regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no Senado Federal. A DIRECON informa ainda que o novo ADG será editado até 20/12/2021.

32. **Conclusão:** A COAUDCON aguardará a publicação da referida norma interna a fim de verificar o acolhimento da recomendação de padronizar os procedimentos de trabalho sobre fiscalização e gestão contratuais.

33. **Proposta de encaminhamento:** Ação em implementação.

34. **Recomendação - Adotar mecanismos de controle que confirmam eficácia às normas que regulam o prazo mínimo de antecedência de solicitação e respectiva justificativa formalizada para sua eventual inobservância, bem como os procedimentos de prestação de contas de passageiros.**

35. **Providências informadas pelo gestor:** Não houve nova manifestação sobre a recomendação.

36. **Análise:** A COAUDCON não foi atualizada sobre a situação desta recomendação.

37. **Conclusão:** Será dada nova oportunidade de a Administração se manifestar sobre a recomendação no 4º ciclo de monitoramento.

38. **Proposta de encaminhamento:** Ausência de manifestação quanto à recomendação.

39. **Recomendação - Com o intuito de contribuir para o aprimoramento dos controles internos afetos ao objeto auditado, recomenda-se que, consideradas como referenciais de boas práticas a Instrução Normativa SEGES/MP nº 2/2016 e a Portaria-TCU nº 199/2017, a Administração do Senado Federal edite norma interna que regulamente: a) critérios objetivos que expressem a ocasião exata em que os**





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

credores deverão ser inseridos na sequência de pagamentos (p. ex., data de recebimento da nota fiscal ou fatura ou data do atesto); b) procedimentos para saneamento de situações que impeçam ou dificultem a regular liquidação de despesa; c) os prazos que os gestores e fiscais possuem para realizar o atesto e enviar os processos de pagamento ao órgão financeiro, bem como os prazos que a SAFIN possui para efetivar os pagamentos a fornecedores, observado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93; d) as situações que poderão vir a constituir, ainda que não de forma taxativa, relevantes razões de interesse público, a permitir excepcionar a regra da ordem cronológica, a propósito do que estabelece a parte final do artigo 5º, caput, da Lei 8.666/1993; e) os controles e demonstrativos necessários ao cumprimento do art. 5º da Lei 8.666/1993, bem como instrumentos de divulgação das respectivas informações ao público externo, nos termos da Lei nº 12.527/2011; f) os procedimentos gerais de autuação dos processos de pagamento, incluindo a listagem dos documentos e informações necessários.

40. **Providências informadas pelo gestor:** Não houve nova manifestação sobre a recomendação.

41. **Análise:** A COAUDCON não foi atualizada sobre a situação desta recomendação.

42. **Conclusão:** Será dada nova oportunidade de a Administração se manifestar sobre a recomendação no 4º ciclo de monitoramento.

43. **Proposta de encaminhamento:** Ausência de manifestação quanto à recomendação.

44. **Recomendação - Disponibilizar na *intranet* do Senado Federal as atas das reuniões da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável.**

45. **Providências informadas pelo gestor:** Atendendo integralmente à recomendação da Auditoria, foi criado link específico na Intranet, no endereço abaixo que permitirá acesso às Atas da Comissão Gestora do PGLS:





SENADO FEDERAL  
Auditoria  
Coordenação da Auditoria de Contratações

<https://intranet.senado.leg.br/administracao/relatorios/pgls/atas-da-comissao-gestora-do-pgls>. [Informação extraída do Doc. - 00100.056541/2021-05].

46. **Análise:** Verificou-se a criação de *link* na *intranet* do Senado, direcionado às atas do Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável, conforme informado pelo Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais. Contudo, verificou-se a disponibilização de apenas 8 (oito) atas de reunião do Comitê Gestor, sendo a mais recente realizada em 31/06/2017. Dessa forma, considera-se pendente informações a respeito da realização de reuniões do Comitê Gestor do PGLS nos últimos 4 (quatro) anos.

47. **Conclusão:** A COAUDCON entende ser necessário que a presente recomendação permaneça em aberto para averiguação, no 4º ciclo de monitoramento, se todas as Atas foram disponibilizadas na rede interna do Senado.

48. **Proposta de encaminhamento:** Ação atende parcialmente à recomendação.

49. **Recomendação - Realizar periodicamente ações de treinamento e capacitação em contratações sustentáveis aos servidores envolvidos nessas atividades, garantindo que tais ações sejam previstas no PGLS e documentadas no Relatório de Desempenho de Metas.**

50. **Providências informadas pelo gestor:** Em relação ao item 2, entendemos que a recomendação da Auditoria também se encontra amplamente contemplada, tendo em vista a proposta de inclusão de ação sistemática no PGLS 2022-2023 visando à atualização periódica da lista de bens, de que tratam o Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 2017, que Institui sistemática de padronização dos bens e serviços sustentáveis a serem considerados nos processos internos de licitação e contrato, e o Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2018, que aprova lista de bens e serviços com critérios de sustentabilidade, nos processos de contratação no âmbito do Senado Federal, cujo intuito maior é orientar o processo decisório de compras e contratações. Ademais, registra-se a inclusão em 2018 do Painel Responsabilidade Socioambiental do Senado Federal nas atividades do Ciclo





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Básico do Programa de Formação de Gestores – PFG. [Informação extraída do Doc. - 00100.056541/2021-05].

51. **Análise:** O Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais informa que considera atendida a recomendação para que haja periodicamente ações de capacitação na área de sustentabilidade aos atores envolvidos no processo de contratações. De acordo com o NCAS foi incluído, em 2018, o Painel Responsabilidade Socioambiental do Senado Federal nas atividades do Ciclo Básico do Programa de Formação de Gestores - PFG. Outra medida apontada pelo NCAS foi a inclusão de ação sistemática no PGLS 2022-2023 visando a atualização periódica da lista de bens e serviços sustentáveis previstos no ADG nº 11/2018.

52. **Conclusão:** Diante do informado pela Administração, a COAUDCON entende que foram implementadas algumas medidas de treinamento e capacitação sobre contratações sustentáveis e assim a recomendação pode ser baixada por implementação. Importa destacar, entretanto, que a baixa dessa recomendação não impede que auditorias futuras possam verificar a continuidade dessas ações de treinamento e capacitação.

53. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por implementação.

54. **Recomendação - Realizar diagnóstico abrangente acerca das condições de acessibilidade do complexo arquitetônico do Senado Federal, relatando as atuais condições e suas eventuais evoluções em comparação com o diagnóstico contido no Relatório de Auditoria Operacional nº 92/2015 - COAUDCON/SCISF17, tendo como parâmetro normas da ABNT acerca do assunto.**

55. **Providências informadas pelo gestor:** A contratação de empresa para realizar diagnóstico sobre as condições de acessibilidade do complexo arquitetônico da Casa está em andamento sob responsabilidade da SINFRA, que iniciou, para o atendimento da recomendação em pauta, o processo Sigad nº 00200.007173/2020-54, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de





## SENADO FEDERAL

Auditoria  
Coordenação da Auditoria de Contratações

Levantamentos e Diagnósticos, Estudos Preliminares, Anteprojetos (com Revisão e Atualização de Projetos Existentes) e Projetos Executivos para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, conforme as Especificações Técnicas”. De acordo com informações da SINFRA, através da Concorrência nº 001/2016, foram licitados para a consecução do aludido objetivo apontado no item 3: Projetos de adequação para o Anexo 1, Edifício Principal e edificações de apoio no entorno (Lote 1); Projetos de adequação para o Anexo 2, Prodasen, CM-2, CM-3 e edificações no entorno (Lote 2); e Projetos de adequação para todas as edificações do CASF ao norte da Avenida N2 (Lote 3). A partir do processo licitatório citado acima foram assinados os contratos CT 20160163 (Lote 1); 20160164 (Lote 2) e 20170054 (Lote 3). Este último foi rescindido por inadimplemento da contratada e está em vias de nova licitação através do processo NUP 00200.007173/2020. [Informação extraída do Doc. - 00100.056541/2021-05].

56. **Análise:** O NCAS informa que iniciou o processo Sigad nº 00200.007173/2020-54 para atendimento da recomendação, a fim de substituir o Contrato nº 54/2017 que foi rescindido. Não foram atualizadas informações sobre os resultados oriundos do Contrato nº 163/2016.

57. **Conclusão:** Assim, a COAUDCON entende que presente recomendação deva permanecer em aberto para verificação do seu integral cumprimento no 4º ciclo de monitoramento.

58. **Proposta de encaminhamento:** Ação em implementação.

59. **Recomendação - Tornar mais célere e eficiente o procedimento de atesto e liquidação de despesas e, assim, viabilizar o pagamento tempestivo a fornecedores, com vistas a mitigar o risco de prejuízos financeiros advindos de encargos moratórios causados pela incúria administrativa.**

60. **Providências informadas pelo gestor:** O referido Parecer do órgão jurídico da Casa aprovou parte das sugestões consubstanciadas na Proposta de Novo





## SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Regulamento de Contratações, bem como sugeriu algumas recomendações. No entanto, considerando a recente sanção e publicação de uma nova legislação de contratações públicas – Lei nº 14.133/2021 – a Alta Administração da Casa decidiu instituir um Comitê de Acompanhamento e de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal (ADG nº 09/2021 e Portaria DGER nº 2295/2021) A edição da nova legislação, entre outras atividades, demandará a alteração da Proposta para o Novo Regulamento Interno de Contratações do Senado Federal, cujo marco inicial tomará por base a minuta de reformulação do ADG Nº 9/2015 constante do processo 00200.020110/2018-79, elaborada pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria DGER Nº 4.541/2017. Quanto à proposta de reformulação do Módulo de Pagamentos do Sistema GESCON, cumpre informar que a alteração teve que ser sobrestada por limitações na equipe de desenvolvimento do Sistema de Apoio a Contratações, visto que o único Líder Técnico disponível foi alocado para o desenvolvimento do SENIC. Dessa maneira o GESCON passou apenas por manutenções corretivas durante esse período. Com aumento de USTs (Unidades de Serviços Técnicos) no novo contrato espera-se possível a designação de uma equipe adicional para retomada do desenvolvimento de manutenções evolutivas no Sistema GESCON. [Informação extraída do Doc. - 00100.057175/2021-01-1].

61. **Análise:** Assim como em outras recomendações, a DIRECON informa que a recomendação será contemplada com a publicação do novo Regulamento de Contratações do Senado e informa, também, que a reformulação do Módulo de Pagamentos do Sistema GESCON foi sobrestada por falta de pessoal.

62. **Conclusão:** Assim, essa COAUDCON entende que a recomendação deva permanecer em aberto para verificação futura do seu cumprimento.

63. **Proposta de encaminhamento:** Ação em implementação.

64. **Recomendação - Realizar a devida atualização do Regulamento para Compra de Periódicos Nacionais e Estrangeiros, deixando de nele citar atos normativos já revogados.**







## SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

65. **Providências informadas pelo gestor:** O Regulamento para Compra de Periódicos Nacionais e Estrangeiros foi devidamente atualizado e posteriormente aprovado pela Diretoria-Geral, a qual entendeu pela desnecessidade de publicação no BASF. Após a recomendação da AUDIT, os autos (processo 00200.022367/2017-84) foram restituídos à DGER para "*nova análise e ponderação a respeito da publicação do Regulamento no Boletim Administrativo do Senado Federal*", que aguardam deliberação desde 13/08/2019. Nesse sentido, a SGIDOC já adotou todas as ações que lhe competem no sentido de dar cumprimento à recomendação da AUDIT. [Informação extraída do Doc. - 00100.053305/2021-29].

66. **Análise:** Esta COAUDCON recomendou a atualização e publicação do Regulamento de Compras de Periódicos Nacionais e Estrangeiros. A SGIDOC realizou as devidas atualizações, posteriormente, a DGER aprovou o novo Regulamento, mas considerou desnecessária a sua publicação.

67. **Conclusão:** Diante da ausência de deliberação quanto a publicação do Regulamento de Compras de Periódicos Nacionais e Estrangeiros no boletim interno, a COAUDCON entende que a recomendação possa ser baixada por autoridade competente<sup>1</sup>. Ademais, nesse interim, foi promulgada a nova legislação de contratações públicas – Lei nº 14.133/2021, e sabe-se que está sendo editado o novo Regulamento de Compras do Senado, previsto para até 20/12/2021. Isso ensejará a necessidade de nova atualização do Regulamento de Compras de Periódicos Nacionais e Estrangeiros que será verificada por esta COAUDCON em auditorias futuras à luz da nova legislação.

68. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por autoridade competente.

<sup>1</sup> Recomendação baixada por autoridade competente: se a Administração se manifestar no sentido de que assumirá os riscos não adotando qualquer ação (Art.79, Parágrafo 2º, Inciso VIII do Manop).





SENADO FEDERAL  
Auditoria  
Coordenação da Auditoria de Contratações

Ao senhor Auditor-Geral, para ciência e encaminhamento à Diretoria-Geral DGER para:

- a) ciência do conteúdo desse relatório e da matriz de monitoramento anexa; e
- b) continuidade das providências com vistas ao completo atendimento das recomendações em aberto deste relatório.

Respeitosamente,

*(assinado digitalmente)*  
**LUIZ CLÁUDIO DE PAIVA FERNANDES**  
Chefe do SEAUCOT

*(assinado digitalmente)*  
**FILIFE MESQUITA BOTREL**  
Coordenador da COAUDCON

**De acordo,**

À Diretoria-Geral - DGER para ciência e adoção das providências contidas nas mencionadas propostas de encaminhamento, com vistas à continuidade das ações para solução das recomendações pendentes do Relatório de Monitoramento de Auditoria 04/2021 da COAUDCON.

Após, os autos deverão retornar à Auditoria para acompanhamento das providências adotadas.

*(assinado digitalmente)*  
**ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO**  
Auditor-Geral



Ano da ação	Nome da ação	Tipo de ação	Classificação executora da ação	Processo	Cód. recomendação	Órgão Destar	Avaliação	Recomendação	Situação Atual	MONITORAMENTO 2017 2º Ciclo		AUDITORIA		
										Programa Atual	Evidências	3º Ciclo de Monitoramento		
							Avaliação da resposta enviada pelo Unidade Auditada	Descrição da Avaliação		Evidências				
2017	Auditoria Operacional de Contas com Destinação Específica de Meio de Onda Contínua de Loteação	1. Auditoria Operacional	2. COAUDCON	00300.007442016-10	87.I	DDER	Avaliação de pontuação realizada mediante estatísticas de diversos estatísticos do processo de terrapinação	Realizar política de terrapinação com o objetivo geral e diretrizes estatísticas que reforcem o processo	O relatório Pensear de órgão jurídico de Casa aprovou parte das sugestões considerações no Projeto de Novo Regulamento de Contratação, bem como sugeriu algumas correções. No entanto, considerando a recente publicação de uma nova legislação de contratação pública - Lei nº 13.302/2016 - a Administração de Casa decidiu instituir um Comitê de Acompanhamento e de Implementação da Nova Lei de Licitação no Senado Federal (ADC nº 33/2016) e Portaria DGER nº 2295/2016. A ação de nova legislação, entre outras atividades, demandará a alteração da Proposta para Novo Regulamento Interno de Contratação do Senado Federal, cujo rascunho inicial tem por base a minuta de informação do ADC nº 30/15 enviada ao processo 00300.007102018-79, subscrito pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria DGER nº 44/10/17.	Pelo Programa Proposto pelo Comitê de Acompanhamento e Implementação e novo ADG será editado em 20/12/2017.	Processo 00300.007143021-01 - ADC nº 30/2015 - Portaria DGER nº 2295/2016.	1. Ação em implementação	A DIRECON informa que a Alta Administração de Casa instituiu um Comitê de Acompanhamento e de Implementação da Nova Lei de Licitação no Senado Federal, informando, que a nova legislação demandará a alteração da Proposta para Novo Regulamento Interno de Contratação do Senado Federal, cujo rascunho inicial tem por base a minuta de informação do ADC nº 30/15 enviada ao processo 00300.007102018-79, subscrito pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria DGER nº 44/10/17. A DIRECON informa ainda, que o novo ADG será editado em 20/12/2017. A COAUDCON aguardará a publicação da minuta interna, a fim de verificar o acatamento da recomendação de realização de política de terrapinação com o objetivo geral e diretrizes estatísticas que reforcem o processo.	RSP 032/19 Processo nº 00300.007102018-79 Processo 00300.007143021-01 Doc. nº 00100201702021-01 ADC nº 30/2015 Portaria DGER nº 2295/2016 Portaria DGER nº 44/10/17
2017	Auditoria Operacional de Contas com Destinação Específica de Meio de Onda Contínua de Loteação	1. Auditoria Operacional	2. COAUDCON	00300.007442016-10	87.II	DDER	Identificação e avaliação de normas internas específicas e estabelecimento procedimentos e controles abrangendo todos os etapas do processo de terrapinação, incluindo o planejamento, a edição e a contratação, a execução de obras em R.F. 022008 - SLTIMPOG	Editar norma interna, a luz da R.F. 022008 - SLTIMPOG, no qual se estabelecem os procedimentos e controles que abrangem todas as etapas do processo de terrapinação	O relatório Pensear de órgão jurídico de Casa aprovou parte das sugestões considerações no Projeto de Novo Regulamento de Contratação, bem como sugeriu algumas correções. No entanto, considerando a recente publicação de uma nova legislação de contratação pública - Lei nº 13.302/2016 - a Administração de Casa decidiu instituir um Comitê de Acompanhamento e de Implementação da Nova Lei de Licitação no Senado Federal (ADC nº 33/2016) e Portaria DGER nº 2295/2016. A ação de nova legislação, entre outras atividades, demandará a alteração da Proposta para Novo Regulamento Interno de Contratação do Senado Federal, cujo rascunho inicial tem por base a minuta de informação do ADC nº 30/15 enviada ao processo 00300.007102018-79, subscrito pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria DGER nº 44/10/17.	Pelo Programa Proposto pelo Comitê de Acompanhamento e Implementação e novo ADG será editado em 20/12/2017.	Pelo Programa Proposto pelo Comitê de Acompanhamento e Implementação e novo ADG será editado em 20/12/2017.	1. Ação em implementação	A DIRECON informa que a Alta Administração de Casa instituiu um Comitê de Acompanhamento e de Implementação da Nova Lei de Licitação no Senado Federal, informando, que a nova legislação demandará a alteração da Proposta para Novo Regulamento Interno de Contratação do Senado Federal, cujo rascunho inicial tem por base a minuta de informação do ADC nº 30/15 enviada ao processo 00300.007102018-79, subscrito pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria DGER nº 44/10/17. A DIRECON informa ainda, que o novo ADG será editado em 20/12/2017. A COAUDCON aguardará a publicação da minuta interna, a fim de verificar o acatamento da recomendação de que se edite norma interna, a luz da R.F. 022008 - SLTIMPOG, no qual se estabelecem os procedimentos e controles que abrangem todas as etapas do processo de terrapinação	Processo nº 00300.007102018-79 Processo 00300.007143021-01 ADC nº 30/2015 Portaria DGER nº 2295/2016
2017	Auditoria Operacional de Contas com Destinação Específica de Meio de Onda Contínua de Loteação	1. Auditoria Operacional	2. COAUDCON	00300.007442016-11	87.IV	DDER	Planejar para edição de contratos de trabalho de prestação de trabalho e respectivos valores salariais nos editais, considerando a natureza do contrato e o prazo de validade do contrato, bem como a possibilidade de renovação, sem, no geral, respeito das regras e procedimentos estabelecidos em editais e processos	Elaborar a função de quantificação de prazos de validade e dos salários, de acordo com a legislação em vigor, e a possibilidade de renovação do contrato, bem como a possibilidade de renovação, sem, no geral, respeito das regras e procedimentos estabelecidos em editais e processos	Com relação à representação para os TCUs de que trata o Processo 017.12/2015-7, o Acórdão nº 478/2015 - Plenário - registra o pedido de renovação emitido pelo Senado Federal, cumpre informar que o Senado Federal emitiu uma decisão em favor do requerente, conforme Acórdão nº 02/2016 - Plenário e Acórdão nº 3/2016 - Plenário. Por fim, o Acórdão nº 878/2017 - Plenário, do relatório de Mércio Basso Basso, concluiu que o contrato deve ser renovado em 31 de Mar. de 2016/2018 e a administração e a representação do Ministério Público Federal, no âmbito da Ação ACORRADA por extradição, com fundamento no art. 43, inciso I, do Lei 4.347/89, arts. 143, inciso II, 186, inciso II, 228, inciso I, do CTU, VI, inciso de Pagamento Interim/TCU, de acordo com os pareceres nos autos, em consideração à medida cautelar de suspensão de efeitos do Acórdão 278/2015-TCU/Plenário, encerrar o prazo de validade do Senado Federal, encaminhando o processo TCU, a ser arquivado e processado em sede de Monitoramento, no caso, a Administração encerra-se vinculada ao que dispõe o Precedente do Senado Federal nº 032/19 que permanece vigente.	Do mesmo modo, o Relatório de Monitoramento, Ministério Público Federal, concluiu que o contrato deve ser renovado em 31 de Mar. de 2016/2018 e a administração e a representação do Ministério Público Federal, no âmbito da Ação ACORRADA por extradição, com fundamento no art. 43, inciso I, do Lei 4.347/89, arts. 143, inciso II, 186, inciso II, 228, inciso I, do CTU, VI, inciso de Pagamento Interim/TCU, de acordo com os pareceres nos autos, em consideração à medida cautelar de suspensão de efeitos do Acórdão 278/2015-TCU/Plenário, encerrar o prazo de validade do Senado Federal, encaminhando o processo TCU, a ser arquivado e processado em sede de Monitoramento, no caso, a Administração encerra-se vinculada ao que dispõe o Precedente do Senado Federal nº 032/19 que permanece vigente.	Atividade nº 2.022/2020 Plenário, Acórdão nº 2.800/2019 Plenário, Acórdão nº 878/2017 Plenário, Portaria TCU nº 1.130/2016-7.	4. Ação não atende a recomendação	Em síntese, a Administração informa que o Senado optou por embargos de declaração em duas ocasiões contra o relatório de prestação de recursos e que através do Acórdão nº 878/2015 - Plenário - o TCU procedeu a análise e decidiu favoravelmente ao Senado Federal, em 11 de Agosto de 2015, por meio do qual o Senado Federal foi autorizado a cumprir o contrato de prestação de serviços. Nesse sentido, o Senado emitiu o Pregão nº 00/2015, que, por sua vez, também está sendo cumprido pelo TCU através do processo TC 028.886/2015-1, conforme relatado no próprio Acórdão nº 878/2015. Ocorre que, em Despacho, o Relator de referido processo, Mércio Basso Basso, concluiu que o contrato deve ser renovado em 31 de Mar. de 2016/2018 e a administração e a representação do Ministério Público Federal, no âmbito da Ação ACORRADA por extradição, com fundamento no art. 43, inciso I, do Lei 4.347/89, arts. 143, inciso II, 186, inciso II, 228, inciso I, do CTU, VI, inciso de Pagamento Interim/TCU, de acordo com os pareceres nos autos, em consideração à medida cautelar de suspensão de efeitos do Acórdão 278/2015-TCU/Plenário, encerrar o prazo de validade do Senado Federal, encaminhando o processo TCU, a ser arquivado e processado em sede de Monitoramento, no caso, a Administração encerra-se vinculada ao que dispõe o Precedente do Senado Federal nº 032/19 que permanece vigente. Diante desta nova decisão (TC 028.886/2015-1), a COAUDCON entende que há necessidade de manter o monitoramento dessa recomendação em aberto, uma vez que a questão ainda não está pacificada.	Acórdão nº 478/2015-7, Acórdão nº 278/2015-7, Portaria TCU nº 028/866/2015-1
2017	Auditoria Operacional de Contas com Destinação Específica de Meio de Onda Contínua de Loteação	1. Auditoria Operacional	2. COAUDCON	00300.007442016-12	87.V	DDER	Realizar a análise custo-benefício para subsidiar a tomada de decisão quanto à contratação de contratos de terrapinação, conforme preconizado pelo TCU	Utilizar a análise custo-benefício como um dos critérios a serem adotados nos projetos técnicos referentes às terrapinações, no intuito de avaliar e mensurar os custos e benefícios associados à contratação prevista.	O relatório Pensear de órgão jurídico de Casa aprovou parte das sugestões considerações no Projeto de Novo Regulamento de Contratação, bem como sugeriu algumas correções. No entanto, considerando a recente publicação de uma nova legislação de contratação pública - Lei nº 13.302/2016 - a Administração de Casa decidiu instituir um Comitê de Acompanhamento e de Implementação da Nova Lei de Licitação no Senado Federal (ADC nº 33/2016) e Portaria DGER nº 2295/2016. A ação de nova legislação, entre outras atividades, demandará a alteração da Proposta para Novo Regulamento Interno de Contratação do Senado Federal, cujo rascunho inicial tem por base a minuta de informação do ADC nº 30/15 enviada ao processo 00300.007102018-79, subscrito pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria DGER nº 44/10/17.	Pelo Programa Proposto pelo Comitê de Acompanhamento e Implementação e novo ADG será editado em 20/12/2017.	Processo 00300.007143021-01 - ADC nº 30/2015 - Portaria DGER nº 2295/2016.	1. Ação em implementação	A DIRECON informa que a Alta Administração de Casa instituiu um Comitê de Acompanhamento e de Implementação da Nova Lei de Licitação no Senado Federal, informando, que a nova legislação demandará a alteração da Proposta para Novo Regulamento Interno de Contratação do Senado Federal, cujo rascunho inicial tem por base a minuta de informação do ADC nº 30/15 enviada ao processo 00300.007102018-79, subscrito pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria DGER nº 44/10/17. A DIRECON informa ainda, que o novo ADG será editado em 20/12/2017. A COAUDCON aguardará a publicação da minuta interna, a fim de verificar o acatamento da recomendação de utilizar a análise custo-benefício como um dos critérios a serem adotados nos projetos técnicos referentes às terrapinações, no intuito de avaliar e mensurar os custos e benefícios associados à contratação prevista.	Processo 00300.007102018-79
2017	Auditoria Operacional de Contas com Destinação Específica de Meio de Onda Contínua de Loteação	1. Auditoria Operacional	2. COAUDCON	00300.007442016-13	186.XI	DDER	Avaliação de padronização dos procedimentos de fiscalização e gestão contratual	Promover a padronização dos processos de trabalho de fiscalização e gestão contratual, por meio de elaboração de manuais de procedimentos e modelos de documentos	O relatório Pensear de órgão jurídico de Casa aprovou parte das sugestões considerações no Projeto de Novo Regulamento de Contratação, bem como sugeriu algumas correções. No entanto, considerando a recente publicação de uma nova legislação de contratação pública - Lei nº 13.302/2016 - a Administração de Casa decidiu instituir um Comitê de Acompanhamento e de Implementação da Nova Lei de Licitação no Senado Federal (ADC nº 33/2016) e Portaria DGER nº 2295/2016. A ação de nova legislação, entre outras atividades, demandará a alteração da Proposta para Novo Regulamento Interno de Contratação do Senado Federal, cujo rascunho inicial tem por base a minuta de informação do ADC nº 30/15 enviada ao processo 00300.007102018-79, subscrito pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria DGER nº 44/10/17.	Pelo Programa Proposto pelo Comitê de Acompanhamento e Implementação e novo ADG será editado em 20/12/2017.	Processo 00300.007143021-01 - ADC nº 30/2015 - Portaria DGER nº 2295/2016.	1. Ação em implementação	A DIRECON informa que a Alta Administração de Casa instituiu um Comitê de Acompanhamento e de Implementação da Nova Lei de Licitação no Senado Federal, informando, que a nova legislação demandará a alteração da Proposta para Novo Regulamento Interno de Contratação do Senado Federal, cujo rascunho inicial tem por base a minuta de informação do ADC nº 30/15 enviada ao processo 00300.007102018-79, subscrito pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria DGER nº 44/10/17. A DIRECON informa ainda, que o novo ADG será editado em 20/12/2017. A COAUDCON aguardará a publicação da minuta interna, a fim de verificar o acatamento da recomendação de padronizar os procedimentos de trabalho sobre fiscalização e gestão contratual.	Processo nº 00300.007102018-79 Processo 00300.007143021-01 - ADC nº 30/2015 Portaria DGER nº 2295/2016
2017	Auditoria Operacional de Contas com Destinação Específica de Meio de Onda Contínua de Loteação	1. Auditoria Operacional	2. COAUDCON	00300.0079450217-16	V	ASQUILGLO	Faltas em parte das prestações de contas de passagens	Adotar mecanismos de controle que confirmem a eficácia de normas que regulam o prazo mínimo de apresentação de subsídios e respectivas justificativas formuladas para sua eventual reatuação, bem como os procedimentos de prestação de contas de passagens	Faltas em parte das prestações de contas de passagens			5. Análise de conformidade com a recomendação	Não houve nova manifestação sobre a recomendação	00300.00840710216-21



Main table with 12 columns: Análise, Tipo de Atividade, Unidade, Processo, Data, Situação, Ação, Descrição, Observações, Encargado, etc. Rows include activities like 'Auditoria Operacional da Ordem Cronológica de Pagamento', 'Auditoria Operacional de Gestão da Logística Esportiva', and 'Auditoria Operacional de Gestão da Qualidade Ambiental'.

Elaborado por: Luis Claudio de Paula Fernandes em 09/07/2021;
Revisado por: Filipe Mesquita Borral em 13/07/2021 e 22/07/2021.

